



Número: **0021314-04.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.555,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>LEANDRO MACHADO DE CARVALHO (AUTOR)</b>		<b>ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)</b>
<b>COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)</b>		<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53692 397	08/11/2019 16:09	<a href="#"><b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b></a>
		<b>Petição em PDF</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**PROCESSO: 00213140420198172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LEANDRO MACHADO DE CARVALHO**, nos termos do artigo 1024, III do CPC/15, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DO ERRO MATERIAL**

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Posto isso, com arrimo nos dispositivos legais já citados e, ainda, no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA E CONDENO A RÉ A PAGAR-LHE O VALOR DE R\$ 3.915,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (12.02.2018) E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (14.05.2019)**<sup>[2]</sup>.

Ante a sucumbência recíproca, fixo a sucumbência da seguinte forma:

1. o Autor deverá arcar com as custas processuais na proporção de 40% e pagar honorários aos advogados da Ré arbitrados, por equidade, em R\$ 600,00 (seiscientos reais), ficando sua exigibilidade condicionada ao implemento da condição prevista no artigo 98, §3º do CPC, respeitado o limite de 05 (cinco) anos;

2. a Ré deverá arcar com as custas processuais na proporção de 60% e pagar honorários aos advogados da Ré arbitrados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como INDICE da correção monetária o ENCOGE porem expressou um valor por extenso que não guarda nenhuma relação com a condenação.

Vejamos:

**VALOR DE R\$ 3.915,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE DE ACORDO COM A TABELA DO QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS ENCOGE DESDE A DATA DO SINISTRO (12.02.2018) E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS. A PARTIR DA DATA DA CITACÃO (14.05.2019)**<sup>[2]</sup>.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/11/2019 16:09:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816090240500000052832818>  
Número do documento: 19110816090240500000052832818

Num. 53692397 - Pág. 1

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou um valor por extenso, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

Ressalta se ainda um erro material em relação aos honorários advocatícios que deverão ser pagos pela Ré, vejamos:

2. a Ré deverá arcar com as custas processuais na proporção de 60% e pagar honorários aos advogados da Ré arbitrados, por equidade, em R\$ 1.000,00 (mil reais).

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erros materiais se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/11/2019 16:09:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110816090240500000052832818>  
Número do documento: 19110816090240500000052832818

Num. 53692397 - Pág. 2